



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 18 – NOVEMBRO - 2017 - 13/11/2017 A 26/11/2017

ÁREA FEDERAL

DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2017 (DIRF 2018)

A Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017 disciplinou a apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2017 (Dirf 2018) com normas para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018), e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018).

A Dirf 2018 deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28.02.2018.

Entre outras, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a entregar a DIRF 2018 são:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o artigo 71 da Lei nº 4.320/1964;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edilícios;
- h) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e

Na DIRF 2018 deverão ser informados, entre outros:

- a) rendimentos do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70;
- b) rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- c) dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de ME ou de EPP, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70;



d) dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de SCP.

Na transmissão da Dirf 2018 das pessoas jurídicas é obrigatória a assinatura digital utilizando certificado digital válido, exceto para as empresas optantes pelo Simples Nacional. O MEI estará dispensado de apresentar a DIRF 2018 caso tenha pago valores sujeitos ao IRRF exclusivamente da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a administração de cartões de crédito, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00.

**DME - RECEBIMENTOS DE VALORES EM ESPÉCIE OU EQUIVALENTE SUPERIORES A R\$ 30.000,00
DEVERÃO SER INFORMADOS À RECEITA FEDERAL A PARTIR DE 2018**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017 - DOU 1 de 21.11.2017 uma nova obrigação acessória destinada à prestação de informações relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

Essas informações deverão ser prestadas a partir de 1º.01.2018, mediante o envio de formulário eletrônico denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), elaborado mediante acesso ao serviço "Apresentação da DME", disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no site da RFB (<http://rfb.gov.br>).

A DME deverá ser assinada digitalmente pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, ou pelo procurador devidamente constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751/2017, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, exceto instituições financeiras ou autorizadas pelo Bacen, que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações mencionadas, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. Esse limite será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

A DME deverá ser enviada à RFB até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie.

A DME abrangerá informações sobre a operação ou o conjunto de operações de uma mesma pessoa física ou jurídica e conterá:

- a) a identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento, da qual devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) o código do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie, constante do Anexo I ou do Anexo II, respectivamente, da referida norma;
- c) a descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;



d) o valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real;

e) o valor liquidado em espécie, em real;

f) a moeda utilizada na operação; e

g) a data da operação.

Também deverão ser informadas as operações em que for utilizada moeda estrangeira, caso em que o valor em real será apurado com base na cotação de compra para a moeda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento. Nas operações em que for utilizada moeda estrangeira sem cotação divulgada pelo Bacen, o valor deve ser convertido em dólar dos Estados Unidos da América com base no valor fixado pela autoridade monetária do país de origem da moeda, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento, e em seguida em real.

Eventuais erros, inexatidões ou omissões constatados depois da entrega da DME podem ser corrigidos ou supridos, conforme o caso, mediante apresentação de DME retificadora, devendo conter as informações prestadas na DME retificada e as inclusões, exclusões ou alterações necessárias, e terá a mesma natureza desta.

A não apresentação da DME ou sua apresentação fora do prazo fixado ou com incorreções ou omissões sujeita o declarante às seguintes multas:

a) pela apresentação extemporânea:

a.1) declarante pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Simples Nacional, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido: R\$ 500,00 por mês ou fração;

a.2) demais declarantes pessoa jurídica: R\$ 1.500,00 por mês ou fração;

a.3) declarante pessoa física: R\$ 100,00 por mês ou fração; e

b) pela não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações:

b.1) declarante for pessoa jurídica: 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00; ou

b.2) declarante pessoa física: 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta.

A forma de apresentação da DME obedecerá ao disposto nas normas complementares estabelecidas no manual informatizado disponível no site da RFB. A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) adotarão as providências necessárias à implementação da DME.

Um ato conjunto da RFB e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) poderá determinar que as informações a que são obrigados os setores por este regulados sejam prestadas exclusivamente por meio da DME e compartilhadas pela RFB, a fim de evitar duplicidade de informações.



ÁREA ESTADUAL

SPED/ICMS - DIVULGADA A NT 2/2016, VERSÃO 1.41, QUE ALTERA O LEIAUTE DA NF-e, VERSÃO NACIONAL 2016

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 2/2016, versão 1.41, que altera o leiaute desse documento fiscal para a versão nacional de 2016.

As alterações contidas nas versões 1.10, 1.20, 1.30, 1.31 e 1.40 constam do Histórico de Alterações da nova versão (1.41).

A versão 1.41 altera as datas de implantação da versão 1.40 e a data de desativação da versão 3.10 da NF-e, em decorrência de atraso na disponibilização pelas Sefaz autorizadoras da versão 1.40.

Prazo de implantação:

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 20.11.2017;
- Ambiente de Produção: 04.12.2017; e
- Desativação da versão anterior: 02.07.2018.

ALTERADOS CÓDIGOS DE RECEITA A SEREM RECOLHIDAS POR MEIO DO DARE-SP E DA GARE-DR

Através das Portarias CAT nºs 106 e 107/2017 - DOE SP de 23.11.2017 foram promovidas as seguintes alterações na Portaria CAT nº 125/2011, que instituiu o Sistema de Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP), e na Portaria CAT nº 126/2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, com efeitos desde 23.11.2017:

a) inclusão do seguinte código de receita para recolhimento por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP):

Código	Discriminação
668-3	Multa de Infração Nota Fiscal Paulista - Procon

b) exclusão dos seguintes códigos de receita, que eram utilizados para recolhimento por meio da Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas (Gare-DR):

Código	Discriminação
184-3	Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos (estampagem ou autenticação mecânica)
656-7	Multa por Infração à Legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público
678-6	Multa por Falta de Regularização de Transferência de Veículo (multa por averbação)
891-6	Outros - DR - Diferença Advindas da Conversão de Cruzeiros Reais para Reais



ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO.

ÁREA MUNICIPAL

AMPLIADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DA UTILIZAÇÃO DO DEC

Conforme Instrução Normativa SF/Surem nº 20/2017 - DOM São Paulo de 11.11.2017 foram acrescentadas as seguintes hipóteses de dispensa da utilização do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC):

- a) quando o sujeito passivo ou o seu representante estiverem presentes na repartição fiscal, hipótese em que o Auditor-Fiscal Tributário Municipal poderá intimá-lo ou notificá-lo de forma presencial;
- b) quando não for possível cadastrar o contribuinte no DEC em razão de falha ou deficiência estrutural no sistema, devidamente comprovada pelo Auditor-Fiscal Tributário Municipal e ratificada pelo Diretor de Departamento;
- c) quando houver risco de extinção do crédito tributário pela decadência ou possibilidade de perecimento de direito;
- d) quando o contribuinte pessoa jurídica tenha incorrido em uma das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Instrução Normativa SF/Surem nº 14/2015 (extinção do sujeito passivo por liquidação e cancelamento das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM), sem o respectivo descredenciamento; e
- e) quando houver indisponibilidade de sistema, de natureza geral, que impossibilite a emissão de notificações e intimações por meio do DEC por período superior a 48 horas, mediante reconhecimento expresso da indisponibilidade pelo Subsecretário da Receita Municipal, no qual deverá ser indicado o prazo de vigência da autorização, podendo o ato ser encaminhado às unidades competentes pelo correio eletrônico institucional.

INSTITUÍDO O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO ISS

Por meio da Lei nº 16.757/2017 - DOM São Paulo de 15.11.2017 foram promovidas diversas alterações na legislação municipal paulistana, merece destaque a alteração da alíquota de ISS para os seguintes serviços, previstos no artigo 1º:

Item	Serviço	Alíquota Atual	Nova Alíquota
1.01**	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	2,90%
1.02**	Programação	5%	

<u>1.03</u> **	Processamento, armazenamento ou hospedagem	5%	
<u>1.04</u> **	Elaboração de programas de computadores	2%	
<u>1.05</u> **	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%	
<u>1.06</u> **	Assessoria e consultoria em informática	5%	
<u>1.07</u> **	Suporte técnico em informática	3%	
<u>1.08</u> **	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
<u>9.02</u> *	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	5%	2% para os serviços relacionados à organização, promoção e execução; 5% para os demais serviços
<u>16.01</u> *	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2% para os serviços de transporte público de passageiros realizado pela METRÔ, transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); 5% para os demais	2%
<u>16.02</u> *	Outros serviços de transporte de natureza municipal		2% para o transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); 5% para os demais serviços
<u>17.11</u> **	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, no que se refere à administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde	5%	2%

* vigência a partir de 15.11.2017;

** vigência a partir de 13.02.2018.

As demais alterações são decorrentes, principalmente, das disposições constantes na Lei Complementar n° 157/2016, que modificou a LC n° 116/2003, que dispõe sobre o ISS.

Destacam-se a fixação em 2% da alíquota mínima do ISS, a ampliação da lista de serviços alcançados pelo imposto e a alteração do local de cobrança do ISS do tomador ou intermediário de serviço (ISS retido).

Frise-se que, com a derrubada do veto parcial constante no texto original da LC n° 157/2016, foi modificado o Município competente para cobrança do ISS para os serviços que especifica.

Além disso, foram instituídos Programas de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo ou nos perímetros dos Eixos de Desenvolvimento denominados Noroeste e Fernão Dias. Os incentivos fiscais poderão recair sobre o IPTU, ITBI ou ISS e ainda serão objeto de regulamentação, caso sejam autorizados pelo Poder Executivo. Para mais detalhes, vide artigos 1° a 3° e 20 a 24 da Lei n° 16.757/2017.



ALTERADOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EMISSÃO DA NFS-E PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO OU INTERMEDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E CONGÊNERES

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 21/2017 - DOM São Paulo de 23.11.2017 foi alterada a Instrução Normativa SF/Surem nº 19/2017, por meio da qual foram estabelecidos procedimentos a serem observados por ocasião da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo prestador que desenvolver especificamente atividade referente a agenciamento ou intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

Em vista disso, esse prestador deverá preencher o campo “Discriminação dos serviços” com a completa discriminação dos serviços agenciados ou intermediados e os respectivos valores repassados a terceiros. Tal campo, na redação original do ato ora alterado, era denominado de “outras informações”.

Desde 23.11.2017, estão revogadas a Portaria SF nº 1.682/1983 e as soluções de consulta emitidas com base nessa Portaria, independentemente de comunicação aos consulentes.

PREFEITURA PASSA A ENVIAR DOIS BOLETOS DO IPTU AOS CONTRIBUINTES EM 2018

A Prefeitura de São Paulo vai adotar uma importante inovação em 2018: os boletos do IPTU deixarão de ser enviados mensalmente aos contribuintes. Serão apenas dois envios: um no início do ano, com o lançamento do imposto e as primeiras parcelas, e um segundo, em outro momento de 2018, com os códigos de barra e as informações para o pagamento das parcelas restantes.

As mudanças garantem mais segurança aos munícipes, limitando a possibilidade de golpe com boletos falsos. A nova forma de cobrança do IPTU também diminuirá em cerca de R\$ 20 milhões os custos da Prefeitura com a operação. Além desta redução de custos, aumentando a eficiência do uso dos recursos públicos, a medida traz benefícios ao meio ambiente, com a diminuição da utilização de papel.

No início do ano, os contribuintes receberão da Prefeitura o comunicado do IPTU, com informações detalhadas das datas de vencimentos e de como proceder para realizar o pagamento. Este comunicado terá as opções para o pagamento do imposto em parcela única, ou para a quitação parcelada.

Para o contribuinte que optar pelo parcelamento, os boletos referentes às primeiras parcelas já estarão disponíveis neste mesmo comunicado. Mais adiante, aqueles que optarem pelo parcelamento vão receber um novo comunicado, contendo as informações sobre as demais parcelas.

As formas de pagamento do IPTU não serão alteradas. Os paulistanos seguirão podendo pagar o imposto diretamente na rede bancária (caixas automáticos e internet banking) ou com débito automático em conta corrente.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

CPF - PESSOA FÍSICA QUE CONSTAR COMO DEPENDENTE EM DECLARAÇÃO ESTARÁ OBRIGADA À INSCRIÇÃO

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.760/2017 - DOU 1 de 20.11.2017, todas as pessoas físicas que constarem como dependentes na declaração deverão obrigatoriamente estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), independentemente da idade.

Entretanto, relativamente à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, está dispensada a inscrição no CPF de dependentes com menos de 8 anos de idade.

A novidade consta da Instrução Normativa RFB nº 1.760/2017, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que dispõe sobre o CPF.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

REFORMA TRABALHISTA, EM VIGOR DESDE 11.11.2017, SOFRE AS PRIMEIRAS MODIFICAÇÕES

Por meio da Medida Provisória nº 808/2017 - DOU 1 de 14.11.2017, o Presidente da República procedeu a várias alterações na Reforma Trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor no sábado passado.

Essas alterações têm efeito imediato, ou seja, valem desde 14.11.2017.

Entre os assuntos alterados na mencionada reforma, os principais foram:

- a) a jornada 12X36 só poderá ser estabelecida por meio de negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo de trabalho), com exceção dos serviços de saúde, que podem estabelecer a mencionada jornada por acordo individual escrito;
- b) as empregadas gestantes serão afastadas de qualquer atividade ou operações insalubres enquanto durar a gestação, e o afastamento será feito independentemente de atestado médico. Entretanto, se a empregada quiser continuar trabalhando durante a gestação e desde que o grau de insalubridade seja médio ou mínimo, ela poderá apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades;
- c) o afastamento da empregada que esteja amamentando (lactante) das atividades e operações insalubres em qualquer grau dependerá de atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, que recomende o afastamento durante a lactação;
- d) não é mais possível contratar trabalhador autônomo com exclusividade, podendo este profissional, inclusive, prestar serviços a outros tomadores que exerçam a mesma atividade econômica. A prestação de serviço a um só tomador não caracteriza vínculo empregatício. Entretanto, se, na prestação de serviço autônomo, estiver presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício;
- e) em relação ao contrato de trabalho intermitente, entre outros, foi determinado que:
 - e.1) o valor da hora ou do dia de trabalho não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário-mínimo, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
 - e.2) o empregado poderá usufruir suas férias em até 3 períodos;
 - e.3) se o período da convocação exceder a um mês, o pagamento das parcelas não poderá ser estipulado por período superior a 1 mês, contado a partir do 1º dia do período de prestação de serviço;
 - e.4) o auxílio-doença será devido a partir da data do início da incapacidade;
 - e.5) o salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social;
 - e.6) na rescisão sem justa causa, serão devidos, pela metade, o aviso-prévio indenizado (necessariamente indenizado) e a multa rescisória do FGTS. As demais verbas serão pagas na integralidade;
 - e.7) movimentação de até 80% do saldo da conta vinculada do FGTS;



- e.8) não tem direito ao seguro-desemprego;
- e.9) empregado com contrato a prazo indeterminado que for demitido só poderá ser contratado na modalidade intermitente após 18 meses da dispensa;
- e.10) o recolhimento da contribuição previdenciária (patronal e do empregado) e depósito de FGTS serão feitos com base nos valores pagos no período mensal;
- f) ajuda de custo para não integrar a remuneração deve se limitar a 50% da remuneração mensal;
- g) gratificações de função integram o salário;
- h) para empresas com mais de 60 empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta. Os representantes eleitos terão garantia de emprego;
- i) prêmios podem ser pagos até 2 vezes ao ano;
- j) o documento coletivo de trabalho pode determinar a prorrogação da jornada em atividades insalubres, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do MTb;
- k) os empregados que, no mês, receberem valor inferior a um salário-mínimo poderão recolher ao RGPS a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário-mínimo mensal. Caso não seja efetuado o recolhimento complementar, o mês não será considerado para efeito de qualidade de segurado e carência.

AUTÔNOMO NÃO PODE SER CONTRATADO COM EXCLUSIVIDADE

Por meio da Medida Provisória nº 808/2017 - DOU 1 de 14.11.2017 - Edição Extra, foi alterada a redação do art. 442-B da CLT para, entre outras providências, dispor que o trabalhador autônomo:

- a) não pode ser contratado com previsão de cláusula de exclusividade no contrato;
- b) pode exercer, inclusive, a atividade relacionada ao negócio da empresa contratante;
- c) pode prestar serviços a apenas um contratante, se não estiverem presentes os requisitos para caracterização do vínculo empregatício (habitualidade, subordinação).

Foi ressalvado, porém, que, se estiver presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício.

INSTITUÍDOS NOVOS PROCEDIMENTOS PARA AGENDAMENTO DE PERÍCIA RELATIVA À SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Através da Instrução Normativa INSS nº 90/2017 - DOU 1 de 20.11.2017 o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) instituiu novos procedimentos para agendamento de perícia relativa à solicitação de prorrogação de auxílio-doença para estabelecer que os Pedidos de Prorrogação (PP) dos benefícios de auxílio-doença, realizados no prazo de 15 dias que antecederem a Data de Cessação de Benefício (DCB),



conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 304 da Instrução Normativa INSS nº 77/2015, devem observar os seguintes procedimentos:

a) quando o tempo de espera para realização da avaliação médico-pericial for menor que 30 dias, a avaliação será agendada aplicando-se as mesmas regras do PP, inclusive gerando Data de Cessação Administrativa (DCA), quando for o caso; e

b) quando o tempo de espera para realização da avaliação médico-pericial ultrapassar 30 dias, o benefício será prorrogado por 30 dias, sem agendamento da avaliação médico-pericial, sendo fixada DCA, exceto se a última ação foi judicial; a última ação foi de restabelecimento; e a última ação foi via recurso médico (seja via rotina de recurso ou via rotina de revisão analítica, após o requerimento de recurso).

Após a segunda solicitação de prorrogação do caso elencado na letra “b”, obrigatoriamente será agendado o exame médico pericial.

No período com fixação de DCA, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de nova perícia médica, formalizando o pedido de cessação do benefício na Agência da Previdência Social (APS) de manutenção do seu benefício.

Não caberá PP quando o benefício possuir marcação de agendamento de avaliação médico-pericial.

Em quaisquer dos casos acima descritos, findo o prazo de prorrogação, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de perícia médica.

ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO PRÉ-CADASTRO DOS DADOS DO SOLICITANTE DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA BRASILEIROS

Através da Portaria SPPE nº 153/2017 - DOU 1 de 21.11.2017 o Secretário de Políticas Públicas de Emprego disponibilizou ferramenta para pré-cadastro dos dados do solicitante de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), observando-se que o pré-cadastro será acessado diretamente pelo interessado, por meio de ferramentas oficiais disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho (MTb).

O protocolo do pré-cadastro não terá validade como documento para identificação civil e será cancelado após 30 dias do seu cadastro, caso o interessado não compareça a um posto de atendimento de CTPS.

Permanece obrigatório o cumprimento das normas já pré-estabelecidas na legislação aplicada à emissão da CTPS.

Os dados, a serem inseridos no pré-cadastro, pelo interessado, serão os mesmos já exigidos quando do requerimento da solicitação da CTPS no atendimento presencial.

A realização do pré-cadastro não garante a emissão da CTPS, sendo que a emissão ficará condicionada à validação dos dados presencialmente nos postos de atendimento e, posteriormente, junto às bases governamentais que já possuem verificações pré-estabelecidas.

Ao usuário compete:

a) inserir a totalidade dos dados exigidos no pré-cadastro;



b) zelar pela exatidão dos dados fornecidos no pré-cadastro, sob pena de responder pelo disposto no art. 49 da CLT combinado com o art. 299 do Código Penal;

c) resolver sua situação cadastral pendente perante a Receita Federal do Brasil (RFB), no caso de não aceitação do CPF pelo sistema do pré-cadastro;

d) comparecer a um posto de atendimento, portando os documentos originais, para validação dos dados inseridos no sistema pré-cadastro, de forma a viabilizar a emissão da CTPS.

O interessado poderá responder civil e penalmente por eventuais crimes praticados contra a administração pública, portanto deverá agir com probidade e boa fé na retidão dos dados fornecidos.

No atendimento presencial, compete ao agente público:

a) conferir os dados inseridos no sistema pré-cadastro e atualizá-los em consonância com a documentação original apresentada;

b) exigir do usuário a conferência dos dados validados no atendimento presencial;

c) preservar o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011, bem como o disposto no art. 325 do Código Penal e Decreto-lei nº 2.848/1940. O agente público, no exercício das suas funções, poderá responder civil, penal e administrativamente por condutas ilícitas, conforme termos da Lei nº 8.429/1992.

Os casos de mau uso do sistema pré-cadastro por agentes públicos deverão ser informados às superintendências regionais do trabalho para posterior encaminhamento à Coordenação de Identificação e Registro Profissional (Cirp).

Em se tratando de agentes lotados nos postos conveniados, o não ajuste imediato da irregularidade estará sujeito à suspensão do termo de acordo e cooperação técnica para emissão de CTPS.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições mencionadas serão orientados por instruções normativas e/ou solucionados pela Cirp.

REGULAMENTADA A LEI DE MIGRAÇÃO

Conforme Decreto nº 9.199/2017 - DOU 1 de 21.11.2017, o Presidente da República regulamentou a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) para dispor, entre outras condições, que se considera:

a) migrante - pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida;

b) imigrante - pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;

c) emigrante - brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;

d) residente fronteiriço - pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserve a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;



e) visitante - pessoa nacional de outro país ou apátrida que venha à República Federativa do Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

f) apátrida - pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, conforme a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246/2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;

g) refugiado - pessoa que tenha recebido proteção especial do Estado brasileiro, conforme previsto na Lei nº 9.474/1997; e

h) ano migratório - período de 12 meses, contado da data da 1ª entrada do visitante no território nacional, conforme disciplinado em ato do dirigente máximo da polícia federal.

Ao imigrante são garantidos os direitos previstos em lei, vedada a exigência de prova documental impossível ou descabida que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos. Os órgãos da administração pública federal revisarão procedimentos e normativos internos com vistas à observância ao anteriormente exposto.

É vedado denegar visto ou residência ou impedir o ingresso no país por motivo de etnia, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política.

O visto é o documento que dá a seu portador expectativa de ingresso no território nacional.

O prazo de validade do visto é aquele ao longo do qual o visto poderá ser utilizado para entrada no país. O prazo de validade estará indicado nos vistos e começará a ser contado a partir da data de emissão do visto. O visto não poderá mais ser utilizado para entrada no país quando o seu prazo de validade expirar.

O prazo de validade do visto de visita será de 1 ano, e, exceto se houver determinação em contrário do Ministério das Relações Exteriores, permitirá múltiplas entradas no país enquanto o visto estiver válido.

ALTERADA A CLT PARA ASSEGURAR O DIREITO À ESTABILIDADE E INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO NO CASO DE ADOÇÃO DE CRIANÇA

O Presidente da República alterou por meio da Lei nº 13.509/2017 - DOU 1 de 23.11.2017, entre outros diplomas legais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (CLT, art. 391-A, *caput*), aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 descansos especiais de meia hora cada um.



CORRETORA DE SEGUROS

SEU COMÉRCIO ESTÁ PROTEGIDO?

Vários incêndios recentes destruíram prédios comerciais em São Paulo. Junto com o fogo, vai embora o estoque, o patrimônio e, na maioria das vezes, a única fonte de rendimento de famílias inteiras.

No caso do incêndio que atingiu o Mercado Municipal de Santo Amaro, no último dia 25 de setembro, 40% das lojas foram totalmente destruídas e segundo o portal de Notícias G1, “alguns lojistas não tinham seguro para seus estabelecimentos”. Mesmo nas lojas não atingidas pelo fogo, a destruição do espaço não permitirá o retorno às atividades normais por alguns meses.

A situação é mais comum do que parece. No dia 17 de outubro, chamas destruíram um comércio na Avenida Marechal Tito na zona leste da capital.

No dia 19 de setembro, outro incêndio de grandes proporções destruiu uma indústria na Vila Prudente, Zona Leste de São Paulo. E no dia 18, um estabelecimento comercial no bairro do Brás, no Centro de São Paulo, pegou fogo destruindo o prédio e consumindo os produtos armazenados no depósito. No dia 13 de setembro, um incêndio em uma Escola Municipal na região de São Mateus, na zona leste da capital paulista, deixou 10 crianças em estado de atenção pela inalação da fumaça.

A lista não para. Além dos danos ao patrimônio, se o sinistro tiver vítimas, a falta de um seguro também pode impactar a situação futura dos proprietários, que precisarão arcar com outros custos, como da responsabilidade civil. Isso sem contar com os danos a terceiros. Afinal, um incêndio pode atingir prédios próximos e até mesmo veículos.

Sua empresa está preparada para estes imprevistos? Um seguro pode ser seu aliado. Não deve ser visto pelo empresário como uma despesa, mas sim como um custo necessário para garantir a sustentabilidade do negócio. Dependendo do tipo de estabelecimento, uma avaliação prévia feita pela seguradora da situação da rede elétrica poderá indicar a necessidade de reparos. Neste caso um diagnóstico pode evitar problemas futuros, porque os riscos são avaliados meticulosamente por equipes especializadas.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

27.11.2017